



TC 000.290/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cupira-PE; CNPJ/MF

Interessado: Ministério do Esporte

Responsável: José João Inácio; CPF/MF 014.426.434-04

Sandoval José de Luna; CPF/MF 333.935.164-34

Procurador / Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (citação)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Esporte, em desfavor dos Srs. José João Inácio, CPF/MF 014.426.434-04 e Sandoval José de Luna, CPF/MF 333.935.164-34, ex-prefeitos do município de Cupira-PE, nas gestões 2005 – 2008 e 2009 – 2012, respectivamente, em razão da inexecução do objeto do Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787 (peça 1, p. 20-26), firmado em 29/12/2005, cuja vigência inicial ia até 11/10/2006. Referido contrato foi aditado sete vezes e a vigência final foi prorrogada até 30/12/2011 (peça 1, p. 27-35).

HISTÓRICO

2. De acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787, os recursos previstos para a implementação do objeto dessa avença foi de R\$ 147.700,00, sendo R\$ 140.000,00 à conta do concedente e R\$ 7.700,00 a título de contrapartida. A liberação dos recursos ocorreu por meio da Ordem Bancária 2006OB901168, de 15/12/2006, à peça 1, p. 100. Desse total somente foi desbloqueada a importância de R\$ 116.470,88. (peça 1, p. 3)

3. O Sr. José João Inácio foi notificado por meio do Ofício 4321/2012-GIDURCA-GI/SR Centro Oeste de PE, de 19/11/2012, à peça 1, 6-7. O Sr. Sandoval José de Luna, por sua vez, foi notificado por meio dos Ofícios 3984/2012-GIDURCA/SR Centro Oeste de PE, de 29/10/2012, à peça 1, p. 60-61 e 4320/2012-GIDURCA – GI Governo Caruaru/SR Centro Oeste de PE, de 19/11/2012, à peça 1, p. 8-9. No entanto, não apresentaram defesa nem recolheram o débito a eles imputado, o que motivou o prosseguimento das contas.

4. O Relatório do Tomador de Contas Especial 108/2013, de 19/12/2013, à peça 1, p. 107-110, concluiu pela responsabilidade solidária dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, Ex-Prefeitos do município de Cupira-PE, nas Gestões 2005 – 2008 e 2009 – 2012, respectivamente, pela importância de R\$ 111.404,00, cujo valor atualizado de 11/5/2007 até 19/22/2013 é de R\$ 241.437,53.

5. Ressalte-se que o valor atualizado do débito foi registrado na conta “Diversos Responsáveis Apurados”, no Siafi, conforme Demonstrativo de Débito à peça 1, p. 102-105, e Nota de Lançamento 2013NL000149, de 19/12/2013, à peça 1, p. 106.

6. O Relatório de Auditoria 1862/2014, de 20/10/2014, à peça 1, p. 119-121, concluiu que os Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna encontram-se em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 241.437,53, conforme descrito no item 6 daquele relatório.

7. O Certificado de Auditoria 1862, à peça 1, p. 122, e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1862, emitido no dia 3/6/2014, à peça 2, p. 123, ambos emitidos no dia 21/10/2014, foram pela irregularidade das contas dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna.



8. O Ministro de Estado do Esporte Interino, Sr. Luis Manoel Rebelo Fernandes, tomou ciência das conclusões do Relatório de Auditoria 1862/2014 e do Certificado de Auditoria correspondente e determinou o encaminhamento do processo a esta Corte de Contas em 31/12/2014, nos termos do art. 82 do Decreto-lei 200/1967 (Peça 1, p. 126).

9. Registre-se ainda que no dia 10/12/2013 foi devolvida a importância de R\$ 56.406,59, conforme documento inserto à peça 1, p. 99.

EXAME TÉCNICO

10. Da análise das peças constantes dos autos, verificamos que não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787, em consequência da inexecução do objeto do referido contrato.

11. Conforme especificado no laudo de análise do empreendimento (Peça 1, p. 15), os serviços a serem executados na reforma da quadra eram os seguintes: serviços preliminares (R\$ 1.795,36); piso da quadra (R\$ 52.477,03); reforma das salas de aula (R\$ 17.825,64); pintura (R\$ 31.998,00); instalações elétricas (R\$ 31.805,99); e equipamentos (R\$ 4.097,98).

12. Conforme registrado nos Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – Setor Público, à peça 1, p. 37-57, relativo à vistoria “in loco” realizada no objeto do contrato, houve a execução parcial em 79,58% do objeto pactuado e não houve a consecução do objeto almejado no mesmo percentual.

13. Vale registrar que não foi recomendada a aprovação total das contas, pois considerou-se que as metas físicas e o cronograma físico-financeiro não foram atingidos conforme contratado, não permitindo o benefício imediato à população alvo, visto que o piso da quadra poliesportiva, as instalações elétricas e os equipamentos não foram instalados, em descumprimento ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 38 da IN/STN 1/1997; Subitens 8.5.1 e 8.5.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787. Portanto, deve o Sr. José João Inácio ser responsabilizado pelo total dos recursos liberados, no montante de R\$ 111.404,00.

14. Ressalte-se ainda que o Contrato de Repasse foi aditado várias vezes e o seu prazo de vigência, que se estendeu até 30/12/2011, adentrou à gestão do prefeito sucessor, Sr. Sandoval José de Luna (2009-2012). Assim, considerando que em sua gestão, o Sr. Sandoval José de Luna, assinou três termos aditivos prorrogando a vigência do referido contrato (Peça 1, p. 32-36); considerando que ele não tomou nenhuma providência para que a obra fosse concluída, e, conseqüentemente, não movimentou a conta bancária (Peça 1, p. 90-96); concluímos que ele deve ser citado para, solidariamente, responder pelo débito apurado.

CONCLUSÃO

15. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis (itens 13 e 14), tendo em vista que não restou comprovada a boa e regular aplicação dos recursos do Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787, em consequência da inexecução do objeto do referido contrato, em descumprimento ao disposto nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 da Cláusula Oitava do referido contrato (itens 12 a 14).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar a citação solidária dos Srs. José João Inácio, CPF/MF 014.426.434-04 e Sandoval José de Luna, CPF/MF 333.935.164-34, Ex-Prefeitos do município de Cupira-PE, nas gestões 2005 – 2008 e 2009 – 2012, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, e § 1º, do



RI/TCU, para que, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento dos ofícios citatórios, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da data do crédito dos recursos na conta até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 56.406,59 ressarcida no dia 10/12/2013, na forma da legislação em vigor:

Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787, celebrado em 29/12/2005, entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Cupira-PE, que tinha como objeto “a ampliação de unidade esportiva no Município de Cupira.

Valor original (Real)	Data da ocorrência
19.236,00	11/5/2007
51.464,00	5/7/2007
19.474,00	30/8/2007
21.230,00	6/12/2007

O valor do débito atualizado até 30/06/2015 corresponde a R\$ 114.264,14, já considerando a devolução de R\$ 56.406,59 realizada no dia 10/12/2013

Responsável – José João Inácio, CPF/MF 014.426.434-04, ex-prefeito do município de Cupira-PE, na gestão 2005 – 2008.

Conduta – Não executar integralmente o objeto do Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787, o que impediu a sua utilização pela comunidade, em descumprimento ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 38 da IN/STN 1/1997 e nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 do referido Contrato de Repasse, o que acarretou um potencial prejuízo ao Erário no valor de R\$ 111.404,00.

Responsável – Sandoval José de Luna, CPF/MF 333.935.164-34, ex-prefeitos do município de Cupira-PE, nas gestões 2009 – 2012

Conduta – Assinar três termos aditivos prorrogando o prazo de vigência do Contrato de Repasse 186.255-97/2005, Siafi 541787 até o dia 30/12/2011; não tomar nenhuma providência no sentido de concluir o objeto do referido contrato, ficando o mesmo sem condições de ser usado pela comunidade, em descumprimento ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 38 da IN/STN 1/1997 e nos subitens 8.5.1 e 8.5.2 do referido Contrato de Repasse, o que acarretou um potencial prejuízo ao Erário no valor de R\$ 111.404,00.

Evidências – Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – Setor Público, à peça 1, p. 37-57, Relatório do Tomador de Contas 108/2013, de 19/12/2013, à peça 1, p. 107-110 e Relatório de Auditoria 1862/2014, de 20/10/2014, à peça 1, p. 119-121.

17. informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-PE, em 30/6/2015.

(Assinado eletronicamente)

Maria Dalva Gonçalves Peres

AUFC – Mat. 0608-4